



# Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA

Sexta-feira • 09 de junho de 2023 • Ano III • Edição Nº 2458



QR CODE

## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| <b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....                              | 3  |
| <b>ATOS OFICIAIS</b> .....                                     | 3  |
| PORTARIA (Nº 577/2023) .....                                   | 3  |
| PORTARIA (Nº 578/2023) .....                                   | 4  |
| PORTARIA (Nº 579/2023) .....                                   | 5  |
| PORTARIA (Nº 580/2023) .....                                   | 6  |
| PORTARIA (Nº 581/2023) .....                                   | 7  |
| PORTARIA (Nº 582/2023) .....                                   | 8  |
| PORTARIA (Nº 583/2023) .....                                   | 9  |
| PORTARIA (Nº 584/2023) .....                                   | 10 |
| PORTARIA (Nº 585/2023) .....                                   | 11 |
| PORTARIA (Nº 586/2023) .....                                   | 12 |
| PORTARIA (Nº 587/2023) .....                                   | 13 |
| PORTARIA (Nº 588/2023) .....                                   | 14 |
| PORTARIA (Nº 589/2023) .....                                   | 15 |
| PORTARIA (Nº 590/2023) .....                                   | 16 |
| PORTARIA (Nº 591/2023) .....                                   | 17 |
| PORTARIA (Nº 592/2023) .....                                   | 18 |
| PORTARIA (Nº 593/2023) .....                                   | 19 |
| PORTARIA (Nº 594/2023) .....                                   | 20 |
| PORTARIA (Nº 595/2023) .....                                   | 21 |
| PORTARIA (Nº 596/2023) .....                                   | 22 |
| RESOLUÇÃO (Nº 007/2023) .....                                  | 23 |
| RETIFICAÇÃO   PORTARIA (Nº 584/2023) .....                     | 24 |
| <b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....                            | 25 |
| IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023) .....               | 25 |
| IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023) .....               | 30 |
| JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023) ..... | 38 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA

Sexta-feira • 09 de junho de 2023 • Ano III • Edição Nº 2458

### SUMÁRIO



QR CODE

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 107/2022) ..... 44

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 577/2023)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**PORTARIA 577/2023 DE 09 DE JUNHO DE 2023**

**Concede férias ao servidor que indica e dá  
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA  
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** o requerimento do Servidor bem como a manifestação  
favorável da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º-**Fica concedido ao Sr. **DILCEMAR DE JESUS SOUSA**, lotado na  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, exercendo a função  
de **GARI**, cadastro nº.4178/01, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo  
de 2021 a 2022, que serão gozadas do dia 01/07/2023 a 30/07/2023.

**Art. 2º** -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

**Santa Maria da Vitória – BA, em 09 de junho de 2023.**

**EDER TONY**

**NUNES**

**GRIPP:723843957**

**34**

Assinado de forma digital  
por EDER TONY NUNES  
GRIPP:72384395734  
Dados: 2023.06.09  
10:32:38 -03'00'

**EDER TONY NUNES GRIPP**

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**PORTARIA (Nº 578/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**PORTARIA 578/2023 DE 09 DE JUNHO DE 2023**

**Concede férias ao servidor que indica e dá  
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA  
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** o requerimento do Servidor bem como a manifestação  
favorável da Secretaria Municipal de Administração;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º-**Fica concedido ao Sr. **PAULO GÊNESES PINHEIRO DA SILVA**,  
lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, exercendo a função de  
**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, cadastro nº.2944/01, férias de 30 (trinta) dias,  
referente ao período aquisitivo de 2019 a 2020, que serão gozadas do dia 03/07/2023 a  
01/08/2023.

**Art. 2º** -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

**Santa Maria da Vitória – BA, em 09 de junho de 2023.**

**EDER TONY NUNES** Assinado de forma digital  
por EDER TONY NUNES  
**GRIPP:7238439573** GRIPP:72384395734  
4 Dados: 2023.06.09  
10:34:49 -03'00'

**EDER TONY NUNES GRIPP**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**PORTARIA (Nº 579/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**PORTARIA 579/2023 DE 09 DE JUNHO DE 2023**

**Concede férias a servidora que indica e dá  
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA  
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** o requerimento da Servidora bem como a manifestação  
favorável da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**-Fica concedida a Sra. **MARIA CLÉIA DO AMARAL**, lotada na  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, exercendo a função  
de **GARI**, cadastro nº. **5245/01**, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo  
de 2022 a 2023, que serão gozadas do dia 01/07/2023 a 30/07/2023.

**Art. 2º** -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

**Santa Maria da Vitória – BA, em 09 de junho de 2023.**

EDER TONY  
NUNES  
GRIPP:7238439573  
4

Assinado de forma digital  
por EDER TONY NUNES  
GRIPP:72384395734  
Dados: 2023.06.09  
10:37:49 -03'00'

**EDER TONY NUNES GRIPP**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**PORTARIA (Nº 580/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**PORTARIA 580/2023 DE 09 DE JUNHO DE 2023**

**Concede férias a servidora que indica e dá  
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA  
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** o requerimento da Servidora bem como a manifestação  
favorável da Secretaria Municipal Educação;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**-Fica concedida a Sra. **MARIA NAZARÉ DA SILVA MATOS**, lotada  
na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, exercendo a função de **PORTEIRA**,  
cadastro nº. **4325/01**, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2021 a  
2022, que serão gozadas do dia 01/07/2023 a 30/07/2023.

**Art. 2º** -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

**Santa Maria da Vitória – BA, em 09 de junho de 2023.**

**EDER TONY NUNES**  
**GRIPP:72384395734**

Assinado de forma digital  
por EDER TONY NUNES  
GRIPP:72384395734  
Dados: 2023.06.09  
10:40:49 -03'00'

**EDER TONY NUNES GRIPP**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**PORTARIA (Nº 581/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**PORTARIA 581/2023 DE 09 DE JUNHO DE 2023**

**Concede férias ao servidor que indica e dá  
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA  
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** o requerimento do Servidor bem como a manifestação  
favorável da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º-**Fica concedido ao Sr. **EDIVALDO ALVES DE SOUZA**, lotado na  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO** exercendo a função de **VIGIA**, cadastro nº.4301/01, férias de 30 (trinta)  
dias, referente ao período aquisitivo de 2022 a 2023, que serão gozadas do dia  
01/07/2023 a 30/07/2023.

**Art. 2º** -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

**Santa Maria da Vitória – BA, em 09 de junho de 2023.**

**EDER TONY NUNES** Assinado de forma digital  
por EDER TONY NUNES  
**GRIPP:7238439573** GRIPP:72384395734  
4 Dados: 2023.06.09  
10:43:24 -03'00'

**EDER TONY NUNES GRIPP**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**PORTARIA (Nº 582/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**PORTARIA 582/2023 DE 09 DE JUNHO DE 2023**

**Concede férias ao servidor que indica e dá  
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA  
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** o requerimento do Servidor bem como a manifestação  
favorável da Secretaria Municipal de Educação;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º-**Fica concedido ao Sr. **HAROLDO ALVES DE SOUZA**, lotado na  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, exercendo a função de **VIGIA**, cadastro  
nº.4602/01, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2022 a 2023, que  
serão gozadas do dia 01/07/2023 a 30/07/2023.

**Art. 2º** -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

**Santa Maria da Vitória – BA, em 09 de junho de 2023.**

**EDER TONY NUNES** Assinado de forma digital  
por EDER TONY NUNES  
**GRIPP:7238439573** GRIPP:72384395734  
4 Dados: 2023.06.09 10:46:46  
-03'00'

**EDER TONY NUNES GRIPP**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**PORTARIA (Nº 583/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**PORTARIA 583/2023 DE 09 DE JUNHO DE 2023**

**Concede férias ao servidor que indica e dá  
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA  
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** o requerimento do Servidor bem como a manifestação  
favorável da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**-Fica concedido ao Sr. **FERNANDO NOVAES DOURADO**, lotado na  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, exercendo a função  
de **GARI**, cadastro nº.5256/01, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo  
de 2022 a 2023, que serão gozadas do dia 03/07/2023 a 01/08/2023.

**Art. 2º** -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

**Santa Maria da Vitória – BA, em 09 de junho de 2023.**

**EDER TONY  
NUNES**

**GRIPP:7238439573  
4**

Assinado de forma digital  
por EDER TONY NUNES  
GRIPP:7238439573  
Dados: 2023.06.09  
10:48:43 -03'00'

**EDER TONY NUNES GRIPP**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**PORTARIA (Nº 584/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**PORTARIA Nº 584/2023 DE 09 DE JUNHO DE 2023**

**Concede licença prêmio ao servidor que indica e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo Servidor;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe o Artigo 144, da Lei Municipal 181, de 25/02/1980 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais),

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Fica concedido ao Sr. **JAILTON MARQUES**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, exercendo a função de **GARI**, cadastro nº.5292/01, **licença prêmio** de **90** (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 2016 a 2021, que serão gozadas a partir de **01/07/2023 a 29/09/2023**.

**Art. 2º** – O servidor deverá retornar as suas atividades normais no departamento de origem a partir do dia 30/09/2023. Caso não ocorra seu retorno o mesmo poderá sofrer penalidades dentro da Lei.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Santa Maria da Vitória- BA, em 09 de junho de 2023.**

EDER TONY NUNES  
GRIPP:7238439573  
4

Assinado de forma digital  
por EDER TONY NUNES  
GRIPP:72384395734  
Dados: 2023.06.09  
10:54:26 -03'00'

**EDER TONY NUNES GRIPP**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**PORTARIA (Nº 585/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**PORTARIA Nº 585/2023 DE 09 DE JUNHO DE 2023**

**Concede licença prêmio a servidora que indica e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pela Servidora;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe o Artigo 144, da Lei Municipal 181, de 25/02/1980 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais),

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Fica concedida a Sra. **JOSINETA OLIVEIRA SANTOS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, exercendo a função de **GARI**, cadastro nº.5251/01, **licença prêmio** de **90** (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 2016 a 2021, que serão gozadas a partir de **01/08/2023 a 29/10/2023**.

**Art. 2º** – O servidor deverá retornar as suas atividades normais no departamento de origem a partir do dia 30/10/2023. Caso não ocorra seu retorno o mesmo poderá sofrer penalidades dentro da Lei.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Santa Maria da Vitória- BA, em 09 de junho de 2023.**

**EDER TONY NUNES** Assinado de forma digital  
por EDER TONY NUNES  
**GRIPP:7238439573** GRIPP:72384395734  
4 Dados: 2023.06.09 10:59:47  
-03'00'

**EDER TONY NUNES GRIPP**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**PORTARIA (Nº 586/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**PORTARIA Nº 586/2023 DE 09 DE JUNHO DE 2023**

**Concede licença prêmio ao servidor que indica e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo Servidor;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe o Artigo 144, da Lei Municipal 181, de 25/02/1980 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais),

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Fica concedido ao Sr. **VALDONÉSIO BARBOSA DOS SANTOS**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, exercendo a função de **GARI**, cadastro nº. **3889/02**, **licença prêmio de 90** (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 2015 a 2020, que serão gozadas a partir de **01/08/2023 a 29/10/2023**.

**Art. 2º** – O servidor deverá retornar as suas atividades normais no departamento de origem a partir do dia 30/10/2023. Caso não ocorra seu retorno o mesmo poderá sofrer penalidades dentro da Lei.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Santa Maria da Vitória- BA, em 09 de junho de 2023.**

**EDER TONY NUNES** Assinado de forma digital  
por EDER TONY NUNES  
GRIPP:7238439573 GRIPP:72384395734  
4 Dados: 2023.06.09 11:01:25  
-03'00'

**EDER TONY NUNES GRIPP**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**PORTARIA (Nº 587/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**PORTARIA 587/2023 DE 09 DE JUNHO DE 2023**

**Concede férias ao servidor que indica e dá  
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA  
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** o requerimento do Servidor bem como a manifestação  
favorável da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**-Fica concedido ao Sr. **EMMANUEL MARTINS DE MELO BRITTO**,  
lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, exercendo a função  
de **COZINHEIRO**, cadastro nº.5041/01, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período  
aquisitivo de 2022 a 2023, que serão gozadas do dia 07/08/2023 a 05/09/2023.

**Art. 2º** -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

**Santa Maria da Vitória – BA, em 09 de junho de 2023.**

**EDER TONY NUNES** Assinado de forma digital  
por EDER TONY NUNES  
**GRIPP:7238439573** GRIPP:72384395734  
4 Dados: 2023.06.09  
11:12:32 -03'00'

**EDER TONY NUNES GRIPP**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**PORTARIA (Nº 588/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**PORTARIA 588/2023 DE 09 DE JUNHO DE 2023**

**Concede férias ao servidor que indica e dá  
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA  
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** o requerimento do Servidor bem como a manifestação  
favorável da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º-**Fica concedido ao Sr. **GILSON NOVAES DOURADO**, lotado na  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, exercendo a função  
de **PEDREIRO**, cadastro nº.**5340/01**, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período  
aquisitivo de 2022 a 2023, que serão gozadas do dia 03/07/2023 a 01/08/2023.

**Art. 2º** -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

**Santa Maria da Vitória – BA, em 09 de junho de 2023.**

**EDER TONY NUNES** Assinado de forma digital  
por EDER TONY NUNES  
**GRIPP:7238439573** GRIPP:72384395734  
4 Dados: 2023.06.09  
11:14:11 -03'00'

**EDER TONY NUNES GRIPP**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**PORTARIA (Nº 589/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**PORTARIA Nº 589/2023 DE 09 DE JUNHO DE 2023**

**Concede licença prêmio a servidora que indica e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pela Servidora;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe o Artigo 144, da Lei Municipal 181, de 25/02/1980 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais),

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Fica concedida a Sra. **RUTH DA COSTA ATAÍDE BRANDÃO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, exercendo a função de **PSICÓLOGA**, cadastro nº.4591/01, **licença prêmio** de **90** (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 2017 a 2022, que serão gozadas a partir de **03/07/2023 a 30/09/2023**.

**Art. 2º** – O servidor deverá retornar as suas atividades normais no departamento de origem a partir do dia 01/10/2023. Caso não ocorra seu retorno o mesmo poderá sofrer penalidades dentro da Lei.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Santa Maria da Vitória- BA, em 09 de junho de 2023.**

**EDER TONY NUNES**  
GRIPP:72384395734

Assinado de forma digital  
por EDER TONY NUNES  
GRIPP:72384395734  
Dados: 2023.06.09  
11:37:08 -03'00'

**EDER TONY NUNES GRIPP**

Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**PORTARIA (Nº 590/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**PORTARIA 590/2023 DE 09 DE JUNHO DE 2023**

**Concede férias ao servidor que indica e dá  
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA  
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** o requerimento do Servidor bem como a manifestação  
favorável da Secretaria Municipal de Saúde;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**-Fica concedido ao Sr. **GLAUBERSON ADRIANI VILAS BOAS  
SOARES OLIVEIRA**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a  
função de **ODONTÓLOGO**, cadastro nº.1463/02, férias de 30 (trinta) dias, referente ao  
período aquisitivo de 2016 a 2017, que serão gozadas do dia 03/07/2023 a 01/08/2023.

**Art. 2º** -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

**Santa Maria da Vitória – BA, em 09 de junho de 2023.**

EDER TONY NUNES  
GRIPP:7238439573  
4

Assinado de forma digital  
por EDER TONY NUNES  
GRIPP:72384395734  
Dados: 2023.06.09  
15:03:22 -03'00'

**EDER TONY NUNES GRIPP**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**PORTARIA (Nº 591/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**PORTARIA 591/2023 DE 09 DE JUNHO DE 2023**

**Concede férias a servidora que indica e dá  
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA  
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** o requerimento da Servidora bem como a manifestação  
favorável da Secretaria Municipal de Saúde;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**-Fica concedida a Sra. **ELYS AYALLA ANGÉLICA DA SILVA  
PEREIRA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função de  
**AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, cadastro nº.4753/01, férias de 30 (trinta) dias,  
referente ao período aquisitivo de 2022 a 2023, que serão gozadas do dia 03/07/2023 a  
01/08/2023.

**Art. 2º** -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

**Santa Maria da Vitória – BA, em 09 de junho de 2023.**

**EDER TONY NUNES  
GRIPP:72384395734**

Assinado de forma digital  
por EDER TONY NUNES  
GRIPP:72384395734  
Dados: 2023.06.09  
15:08:36 -03'00'

**EDER TONY NUNES GRIPP**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**PORTARIA (Nº 592/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**PORTARIA 592/2023 DE 09 DE JUNHO DE 2023**

**Concede férias a servidora que indica e dá  
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA  
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** o requerimento da Servidora bem como a manifestação  
favorável da Secretaria Municipal de Saúde;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**-Fica concedida a Sra. **LUCIENE SILVA SANTOS MERCÊS**, lotada  
na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função de **NUTRICIONISTA**,  
cadastro nº. **4868/01**, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2020 a  
2021, que serão gozadas do dia 01/07/2023 a 30/07/2023.

**Art. 2º** -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

**Santa Maria da Vitória – BA, em 09 de junho de 2023.**

**EDER TONY**

**NUNES**

**GRIPP:723843957**

**34**

Assinado de forma digital

por EDER TONY NUNES

GRIPP:72384395734

Dados: 2023.06.09

15:48:07 -03'00'

**EDER TONY NUNES GRIPP**

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**PORTARIA (Nº 593/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**PORTARIA 593/2023 DE 09 DE JUNHO DE 2023**

**Concede férias a servidora que indica e dá  
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA  
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** o requerimento da Servidora bem como a manifestação  
favorável da Secretaria Municipal de Saúde;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**-Fica concedida a Sra. **JAMILLY LARISSA MENEZES DOS  
SANTOS RAMOS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a  
função de **FISCAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, cadastro nº.3352/01, férias de 30  
(trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2019 a 2020, que serão gozadas do dia  
03/07/2023 a 01/08/2023.

**Art. 2º** -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

**Santa Maria da Vitória – BA, em 09 de junho de 2023.**

**EDER TONY NUNES** Assinado de forma digital  
por EDER TONY NUNES  
**GRIPP:7238439573** GRIPP:72384395734  
4 Dados: 2023.06.09 16:04:02  
-03'00'

**EDER TONY NUNES GRIPP**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**PORTARIA (Nº 594/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**PORTARIA 594/2023 DE 09 DE JUNHO DE 2023**

**Concede férias a servidora que indica e dá  
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA  
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** o requerimento da Servidora bem como a manifestação  
favorável da Secretaria Municipal de Saúde;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º-**Fica concedida a Sra. **ENIA PAULA SOUZA LEÃO**, lotada na  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função de **AUXILIAR DE  
ENFERMAGEM**, cadastro nº.3045/01, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período  
aquisitivo de 2022 a 2023, que serão gozadas do dia 01/07/2023 a 30/07/2023.

**Art. 2º** -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

**Santa Maria da Vitória – BA, em 09 de junho de 2023.**

EDER TONY NUNES  
GRIPP:7238439573  
4

Assinado de forma digital  
por EDER TONY NUNES  
GRIPP:72384395734  
Dados: 2023.06.09  
16:14:47 -03'00'

**EDER TONY NUNES GRIPP**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**PORTARIA (Nº 595/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**PORTARIA 595/2023 DE 09 DE JUNHO DE 2023**

**Concede férias a servidora que indica e dá  
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA  
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** o requerimento da Servidora bem como a manifestação  
favorável da Secretaria Municipal de Saúde;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º-**Fica concedida a Sra. **ANA ALVES DOS SANTOS**, lotada na  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função de **ZELADORA**, cadastro  
nº. **1453/08**, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2021 a 2022, que  
serão gozadas do dia 03/07/2023 a 01/08/2023.

**Art. 2º** -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

**Santa Maria da Vitória – BA, em 09 de junho de 2023.**

**EDER TONY NUNES** Assinado de forma digital  
por EDER TONY NUNES  
**GRIPP:7238439573** GRIPP:72384395734  
4 Dados: 2023.06.09 16:18:50  
-03'00'

**EDER TONY NUNES GRIPP**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**PORTARIA (Nº 596/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**PORTARIA 596/2023 DE 09 DE JUNHO DE 2023**

**Concede férias a servidora que indica e dá  
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA  
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** o requerimento da Servidora bem como a manifestação  
favorável da Secretaria Municipal de Saúde;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º-**Fica concedida a Sra. **LUDMILA ALMEIDA FERREIRA**, lotada na  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**,  
exercendo a função de **DIRETORA DE GESTÃO DE SISTEMA E REGULAÇÃO**,  
cadastro nº. **2980/01**, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2021 a  
2022, que serão gozadas do dia 12/06/2023 a 11/07/2023.

**Art. 2º** -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

**Santa Maria da Vitória – BA, em 09 de junho de 2023.**

**EDER TONY NUNES**  
**GRIPP:7238439573**  
4

Assinado de forma digital  
por EDER TONY NUNES  
GRIPP:72384395734  
Dados: 2023.06.09  
16:32:38 -03'00'

**EDER TONY NUNES GRIPP**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**RESOLUÇÃO (Nº 007/2023)**



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**SANTA MARIA DA VITÓRIA BAHIA**

**RESOLUÇÃO N.º 007 de 07 de junho de 2023.**

*Dispõe sobre a convocação da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social do município de Santa Maria da Vitória-BA.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA,** no uso de suas atribuições legais e regimentais regulamentadas em Lei Municipal nº 1.059 de 23 de agosto de 2018 e o Regimento Interno de 2017; Lei Orgânica da Assistência Social LOAS - Nº 8.742/93.

**CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO CNAS/MC Nº 90 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022 que dispõe sobre a convocação da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social.

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no município de Correntina.

**CONSIDERANDO** o cumprimento da Lei Municipal nº 1.059 de 23 de agosto de 2018, Art. 23 Compete ao Conselho Municipal de Assistência: II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica convocada a **10ª Conferência Municipal de Assistência Social**, a ser realizada no dia **05 de julho de 2023**, tendo como tema central: **"Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos"**.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação e publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se**

*Sandra Maria Ferreira Santos*  
Sandra Maria Ferreira Santos  
Presidente

**Santa Maria da Vitória, 07 de junho de 2023.**

**RETIFICAÇÃO | PORTARIA (Nº 584/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**PORTARIA Nº 584/2023 DE 09 DE JUNHO DE 2023**

**Concede licença prêmio ao servidor que indica e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo Servidor;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe o Artigo 144, da Lei Municipal 181, de 25/02/1980 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais),

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Fica concedido ao Sr. **JAILTON MARQUES**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, exercendo a função de **GARI**, cadastro nº.5292/01, **licença prêmio** de **90** (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 2016 a 2021, que serão gozadas a partir de **01/07/2023 a 29/09/2023**.

**Art. 2º** – O servidor deverá retornar as suas atividades normais no departamento de origem a partir do dia 30/09/2023. Caso não ocorra seu retorno o mesmo poderá sofrer penalidades dentro da Lei.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Santa Maria da Vitória- BA, em 09 de junho de 2023.**

EDER TONY NUNES  
GRIPP:7238439573  
4

Assinado de forma digital  
por EDER TONY NUNES  
GRIPP:72384395734  
Dados: 2023.06.09  
10:54:26 -03'00'

**EDER TONY NUNES GRIPP**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023)**



saúde e bem estar

Página 1 de 5

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – ESTADO DA BAHIA.**

**Pregão Eletrônico n.º 005/2023**

**Processo Licitatório n.º 057/2023**

**PROCIFAR DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR S/A**, Sociedade Anônima Fechada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.722.938/0001-20, com sede na Estrada do SEST/SENAT, N°908, módulo 08 do galpão 01 – CIA I, Simões Filho - BA, CEP 43.700-000, por seu representante legal adiante assinado, com fulcro no Art. 9º da Lei nº 10.520/02, Art. 41, §2º, da Lei nº 8.666/92 e Item 9.1 do Edital em referência, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao instrumento convocatório, pelas razões de fato e de direito que serão a seguir expostas:

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, cumpre salientar que a presente impugnação é tempestiva, uma vez que o prazo para sua interposição é de até 03 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura oficial da sessão pública.

O pregão está marcado para o dia 14/06/2023 às 10:00h, sendo, pois, tempestiva a presente impugnação, motivo pelo qual deve ser recebida e processada, para seu julgamento pela autoridade competente.

**II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

**II.1 - DA DIGRESSÃO FÁTICA – AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se de Edital de licitação publicado em que foi observado graves vícios que põe em risco a competitividade no certame, restringindo a participação de outras interessadas.

A referida empresa busca a correção da irregularidade apontada no edital, solicitando a alteração do critério de julgamento – Menor Preço por Lote para Menor Preço por item.

Todavia, analisando o edital publicado com data da sessão pública agendada para o próximo dia 14/06/2023 às 10:00h, não há nenhum indicativo que sugerisse a motivação e fundamentação legal para manutenção do critério de julgamento por LOTE, tal como determinado pelo Tribunal de Contas da União – Sumula 247.

À guisa de reforço, é bom enfatizar que, em caso análogo o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já acolheu representação formulada pela empresa Interlab Farmacêutica Ltda, contra o edital

ESTRADA DO SEST SENAT 908 MOD. 08 GL 01 – CIA I - SIMÕES FILHO/ BA  
CEP: 43.700-000 - TELEFONE: (71) 3255-5346 / (85) 99203-6678  
CNPJ: 14.722.938/0001-20 – I.E: 002.051.967  
E-mail: licitacao@grupoelfa.com.br



saúde e bem estar

Página 2 de 5

do Pregão Presencial nº 012/2013 da Prefeitura Municipal de Mongaguá, determinando que esta Administração procedesse com às correções quanto ao critério de julgamento, de Lote para Item, conforme será demonstrado adiante.

Diante disso, considerando que a motivação deve ser explícita, clara e congruente, que, o princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões, sendo que obrigatoriedade da motivação se justifica em qualquer tipo de ato, seja vinculado ou discricionário, por se tratar de formalidade necessária para permitir o controle de legalidade dos atos administrativos.

Maria Sylvania Zanella Di Pietro<sup>1</sup> (2004, p. 203) aduz que o motivo é o pressuposto de fato e de direito que serve de fundamento ao ato administrativo. Pressuposto de direito é o dispositivo legal em que se baseia o ato. Pressuposto de fato, como o próprio nome indica, corresponde ao conjunto de circunstâncias, de acontecimentos, de situações que levam a Administração a praticar o ato. Anote-se, ainda, que a ausência de motivo ou a indicação de motivo falso invalidam o ato administrativo.

Portanto, é o presente para reiterar a impugnação ao ato convocatório, requerendo a esta Administração sua apreciação, com a devida exposição dos motivos e fundamentos de fato e de direito, sob pena de nulidade.

## II.2 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - LOTE

Consta no instrumento convocatório que essa Administração Pública definiu como critério de julgamento das propostas, o "MENOR PREÇO POR LOTE", senão vejamos:

**2.5.** Para efeito de julgamento dos preços no Pregão Eletrônico, o critério deverá ser **MENOR VALOR POR LOTE** [...].

Todavia, com a devida vênia, a organização dos itens em LOTE revela-se como exigência de caráter restritivo e atenta contra os princípios da economicidade, eficiência e competitividade, ainda que eventuais lotes estejam agrupados em itens similares, isso não significa que uma única empresa terá todos os itens de determinado LOTE. Essa situação é que fere o princípio da competitividade, pois foi elencada, no instrumento de convocação, um quesito que não se justifica.

Sobre a licitação por LOTE e não por ITENS, depreende-se dos artigos 15, IV, e 23, §1º, da Lei n.º 8.666/93:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

IV - **ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;**  
[...]

<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. **Direito Administrativo**. 17ª ed. São Paulo: Atlas, 2004.



saúde e bem estar

Página 3 de 5

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

§ 1º **As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis**, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Desta forma, tem-se que o procedimento licitatório por LOTE, somente deve ser adotado quando for demonstrada inviabilidade de promover a adjudicação por ITEM, a fim de garantir-se a ampliação da competitividade na licitação.

A licitação por LOTE afasta as licitantes interessadas em contratar com essa Administração, que não podem habilitar-se a fornecer a totalidade dos itens alocados em LOTE, acarretando prejuízo à Administração. Já na licitação por ITEM, o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, o que aumenta a competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários licitantes.

Nesse sentido, oportuno colacionar a orientação do Tribunal de Constas da União, no Acórdão n.º 1592/2013 – Plenário, *in verbis*:

“

9.3.1. a opção de se licitar por itens agrupados deve estar acompanhada de justificativa, devidamente fundamentada, da vantagem da escolha, em atenção aos artigos 3º, § 1º, I, 15, IV e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei 8.666/1993;

(...)

9.3.4. a pesquisa de mercado, prevista no art. 7º, do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, deverá se conformar às características do objeto a ser licitado, possíveis de impactar no preço pesquisado, a exemplo das quantidades a serem adquiridas, do agrupamento de produtos e do critério de regionalização dos lotes, definidos no Pregão SRP 96/2012<sup>2</sup>; (grifou-se)

REPRESENTAÇÃO DE LICITANTE. PREGÃO. REGISTRO DE PREÇOS DE PERIFÉRICOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. LICITAÇÃO POR LOTES. DEFINIÇÃO DOS LOTES EM FUNÇÃO DO LOCAL DE ENTREGA. IRREGULAR INDICAÇÃO DE MARCAS. RESTRIÇÃO SIGNIFICATIVA AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. DETERMINAÇÃO NO SENTIDO DE QUE SOMENTE SE DÊ PROSSEGUIMENTO À LICITAÇÃO APÓS IMPLEMENTADAS TODAS AS CONDIÇÕES E CORREÇÕES NECESSÁRIAS, MOMENTO EM QUE SE DEVERÁ PROCEDER À REPUBLICAÇÃO INTEGRAL DO EDITAL, REINICIANDO A CONTAGEM DOS PRAZOS LEGAIS PARA APRESENTAÇÃO DE NOVAS PROPOSTAS 1) É irregular o agrupamento, em um mesmo lote a ser licitado, de objetos divisíveis, haja vista o disposto no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/93 e na Súmula 247 do TCU; 2) O agrupamento em lotes previsto no art. 5º do Decreto 3.931/2001 somente pode abranger itens de natureza semelhante; 3) É ilegal a indicação de marcas, nos termos do § 7º do art. 15 da Lei 8.666/93, salvo

<sup>2</sup> Acórdão 1592/2013 – Plenário



saúde e bem estar

Página 4 de 5

quando devidamente justificada por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido<sup>3</sup>.

**“A adoção de critério de adjudicação pelo menor preço global por lote em registro de preços é, em regra, incompatível com a aquisição futura por itens, tendo em vista que alguns itens podem ser ofertados pelo vencedor do lote a preços superiores aos propostos por outros competidores.” [Acórdão 2695/2013-Plenário](#), TC 009.970/2013-4, relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, 02.10.2013.**

1. É irregular o agrupamento, em um mesmo lote a ser licitado, de objetos divisíveis, haja vista o disposto no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/93 e na Súmula 247 do TCU; 2. O agrupamento em lotes previsto no art. 5º do Decreto 3.931/2001 somente pode abranger itens de natureza semelhante. Acórdão 2401/2006 – Plenário.

A matéria já se encontra sedimentada pelo enunciado da Súmula 247 TCU, que trata do parcelamento do objeto nos certames licitatórios:

**“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não pode preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou completo ou perda de economia da escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”**  
(Grifo nosso)

Leciona o Marçal Justem Filho que:

**“Será inválida a cláusula discriminatória quando não tiver pertinência ou relevância. Mais, ainda, também será inválida quando deixar de consagrar a menor restrição possível. Se as características do objeto licitado exigirem a adoção de tratamento discriminatório, isso não significa a autonomia da Administração para consagrar discriminação excessiva, somente será admitida a mínima discriminação necessária para assegurar a obtenção da contratação mais vantajosa.”** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª ed., p.84. g. n.)

Portanto, é dever desta Administração Pública, norteadas pelos princípios da competitividade ou ampliação da disputa, que se relaciona com às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições a todos os concorrentes, em busca da seleção da proposta mais vantajosa, retificar o critério de julgamento do presente certame, seguindo inclusive, as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que já determinou em caso análogo a retificação do texto convocatório de LOTE por ITEM.

<sup>3</sup> <https://www.lexml.gov.br/urn:urn:lex:br:tribunal.contas.uniao:plenario:acordao:2006-12-06;2401> – Acesso em 03/08/2021 às 08h:32min



saúde e bem estar

Página 5 de 5

### III – DO PEDIDO

Diante exposto, para garantir o atendimento aos princípios norteadores do processo licitatório, requer-se o recebimento da presente impugnação, acolhendo os argumentos expendidos para alterar o critério de julgamento das propostas, de: “MENOR PREÇO POR LOTE”, PARA: “MENOR PREÇO POR ITEM”;

Em última ratio, requer, quando do julgamento da presente impugnação, que seja observado o dever de exposição dos motivos e fundamento da decisão, conforme disposto nos artigos 2º e 50 da Lei nº 9.784/99, sob pena de nulidade.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Simões Filho, 06 de junho de 2023.



**FELIPE DE ARAUJO GOMES**  
COORDENADOR DE LICITAÇÕES  
RG: 1029018353 MD/CE  
CPF: 011.268.083-69

**IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023)**



## Equipamentos para Laboratório

**ILMO SENHOR SR. PREGOEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**"A MAIS GRAVE DAS INJUSTIÇAS É AQUELA QUE SE REALIZA SOB A  
APARÊNCIA DE LEGALIDADE"**

**REF: PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 05/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2023  
LICITACOES-E BB Nº 1002737**

**OBJETO:** A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares, informática, mobiliário, eletrodomésticos e odontológicos, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

**KF EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Dona Eugênia, 317 Sala 501 – Bairro Santa Cecília – Porto Alegre - RS, empresa que tradicionalmente participa de licitações na área do objeto da presente licitação, com amparo no art. 5º inciso XXXIV da Carta Magna, na **Lei nº 10.520/2002, art.9º e arts 5º e 18º do Decreto Federal nº5.504/05**, no art. 41, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e n.º 9.648/98, vem, TEMPESTIVAMENTE, interpor:

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Pelo que passa a expor e requerer o que segue:

### **I - EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS, DETERMINANTE DA MUDANÇA/ANULAÇÃO DO PRESENTE EDITAL LICITATÓRIO**

Este potencial licitante é empresa do ramo do objeto licitatório, com ampla atuação no mercado governamental. Tem o máximo interesse em participar do Pregão acima referido, quer competir, porém dentro das normas legais aplicáveis e em condições isonômicas habilitatórias e de julgamento. Porém, quer participar do certame, e esse é um direito público subjetivo (art.4º da Lei 8.666/98), a partir de regras editalícias formadas dentro da legislação incidente.

Rua: Dona Eugênia, 317 Sala 501 – Bairro Santa Cecília - Porto Alegre - RS  
Fone: (51) 3328-7986 – E-mail: comercial@kfequipamentos.com.br  
CNPJ 09.247.117/0001-49



## Equipamentos para Laboratório

Analisando o edital verificou alguns aspectos contrários/direcionadores, no seu entender, cerceadores do amplo com petítório, os quais ora submete a análise de Vossa Senhoria. Entendemos que o presente edital em alguns aspectos merece ser revisto à sua adequação às exigências legais.

Assim, a presente manifestação se justifica na busca da legalidade do certame para que possa competir em igualdade de condições com seus concorrentes, vez que entende que algumas regras inseridas nesse procedimento licitatório ora instaurado direcionam o julgamento licitatório, reduzindo o amplo competitivo, e, nessa condição, são contrárias à legislação incidente.

Adiante analisamos alguns aspectos que entende esta impugnante potencial licitante devem ser reexaminados por esse d. Colegiado Julgador.

### **II - AS REGRAS EDITALÍCIAS ILEGAIS-CERCEADORAS DO AMPLO COMPETITÓRIO.**

#### **II.1 ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA**

Em conformidade com a licitação acima epigrafada foi aberta autorização para instauração de procedimento licitatório com vistas a selecionar a proposta mais vantajosa no fornecimento de diversos equipamentos, na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, tipo MENOR PREÇO POR LOTE.

Todavia, equivocou-se a Administração Pública ao elaborar tal ato administrativo, vez que deixou de observar a devida clareza, tipo de licitação por LOTE, motivo pelo qual oponível a presente impugnação.

Da restrição à competitividade pela escolha do tipo de licitação MENOR PREÇO POR LOTE com itens acoplados de naturezas distintas.

Da análise editalícia, vislumbra-se a prática de menor preço por item. Em continuidade a análise pode-se denotar que os equipamentos almejados no **LOTE 01- EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**, tratam-se de naturezas distintas que podem ser prestados empresas de ramos diferentes, vejamos:

Equipamentos e materiais de/para laboratório exigidos juntamente com itens do tipo martelo, andador, ventilador de teto, carro maca simples dentre outros. Assim, existem empresas específicas para atenderem a cada um destes itens mencionados acima, devendo como por exemplo martelo ser um único lote, microscópio em um único lote e assim sucessivamente, portanto o item 16 devem **ser desmembrados do LOTE I** para permitir ampla concorrência de fornecedores.

Rua: Dona Eugênia, 317 Sala 501 – Bairro Santa Cecília - Porto Alegre - RS  
Fone: (51) 3328-7986 – E-mail: comercial@kfequipamentos.com.br  
CNPJ 09.247.117/0001-49



## Equipamentos para Laboratório

Nossa empresa é importadora de microscópios e estereomicroscópios bem como seus acessórios, possuímos técnicos treinados, peças de reposição e uma assistência técnica completa para estes equipamentos.

Assim sendo refuta-se, neste caso, a prática de preço por lote contida no presente edital unindo objetos distintos no mesmo lote e ofendendo aos princípios da isonomia e restrição a competitividade.

Permanecendo como está a Administração restringirá a competição e perderá a oportunidade de ampliar a concorrência, o que sabemos não fazer parte dos princípios gerais das licitações.

Quanto mais divisíveis os lotes com objetos de naturezas compatíveis, melhor preço a Administração terá para adjudicar, além de atentar também ao princípio da legalidade.

Importante salientar que respeitando a legislação, a empresa para fornecer todos os objetos licitados do lote I deverá constar em seu rol de atividades no contrato social, todas atividades afins, o que fatalmente frustrará a competição mais ainda.

Desta forma, todas as empresas de ramos diferentes poderão participar do processo em condições plenas para atender ao lote I do edital não restringindo a participação de outras empresas.

Sugerimos a retificação/cancelamento do lote I ou edital como segue:

Segue a cópia do Edital nº. 260/2013 da SUPEL – CELPE (Comissão Especial de Licitações de Projetos Especiais com Adendo Modificador, acatando e separando os lotes de naturezas distintas, após impugnação da Impugnante:

- Cópia do Edital com Adendo Modificador – Acatando a Impugnação e separando os lotes.

O Tribunal de Contas da União, em Decisão nº 393/94 do Plenário, corroborando com a tese ora ventilada, já se pronunciou esposando seu entendimento:

“(…) firmar o entendimento, de que, em decorrência do disposto no art. 3º, §1º, inciso I; art. 8º, § 1º e artigo 15, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/1993, é obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, onde o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e **não pelo preço global**, com

Rua: Dona Eugênia, 317 Sala 501 – Bairro Santa Cecília - Porto Alegre - RS  
Fone: (51) 3328-7986 – E-mail: comercial@kfequipamentos.com.br  
CNPJ 09.247.117/0001-49



## Equipamentos para Laboratório

vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade". (grifo nosso)

Outro não é entendimento da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União que na mesma esteira refuta a prática de preço global, in verbis:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

Resta claro que o legislador presume que os princípios da isonomia e da competitividade, tão caros à Administração, se coadunam mais com o tipo de licitação, o qual deve ser a regra, deixando a licitação por lote único e por preço global como exceção.

Para Jessé Torres Pereira Júnior<sup>1</sup>, ao comentar acerca do parcelamento do objeto discorre:

"(...) o dispositivo quer ampliar a competitividade no âmbito do mesmo procedimento licitatório, destinado à compra da integralidade do objeto. A ampliação adviria da possibilidade de cada licitante apresentar-se ao certame para cotar quantidades parciais do objeto, na expectativa de que tal participação formasse mosaico mais variado de cotações de preço, barateando a compra, de um lado, e proporcionando maior acesso ao certame a empresas de menor porte, de outro".

Na mesma esteira encontra-se o entendimento do renomado jurista Marçal Justen Filho<sup>2</sup>:

"(...) o fracionamento conduz à licitação e contratação de objetos de menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica. Isso aumenta o número de pessoas em condições de disputar a contratação, inclusive pela redução dos requisitos de habilitação (que serão proporcionados à dimensão dos lotes). Trata-se não apenas de realizar o princípio da isonomia, mas da própria eficiência".

Desta forma, o critério de julgamento menor preço global do presente edital merece reprimenda por parte da

Rua: Dona Eugênia, 317 Sala 501 – Bairro Santa Cecília - Porto Alegre - RS  
Fone: (51) 3328-7986 – E-mail: comercial@kfequipamentos.com.br  
CNPJ 09.247.117/0001-49



## Equipamentos para Laboratório

Administração Pública, em virtude das razões ora esposadas.

### **III - O DIREITO DA IMPUGNANTE À PROCEDIMENTALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NOS TERMOS FIXADOS NA LEI DAS LICITAÇÕES.**

Está expressamente contido na Lei das Licitações no seu art. 3º as vedações aos agentes públicos encarregados dos procedimentos licitatórios.

O **Direito desta Impugnante ao cumprimento da Lei incidente nesta licitação**, em especial no tocante a uma igualdade de condições em um julgamento objeto e imparcial e ao não direcionamento da licitação, **está consagrada na Carta Magna e na Lei das Licitações (8.666/93) e na legislação especial aplicável ao PREGÃO**. Senão vejamos:

Nesse sentido diz a Lei Maior:

“ art.37 - A Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...**

A Lei regulamentadora desse dispositivo constitucional (8.666/93) instituiu as normas gerais aplicáveis a Administração Pública Brasileira e consigna, expressamente:

Art. 3º - A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do **julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos”

**§1º É vedado aos agentes públicos:**

Rua: Dona Eugênia, 317 Sala 501 – Bairro Santa Cecília - Porto Alegre - RS  
Fone: (51) 3328-7986 – E-mail: comercial@kfequipamentos.com.br  
CNPJ 09.247.117/0001-49



## Equipamentos para Laboratório

***I - Admitir, prever incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.***

Gize-se, ainda, por ser **especialmente aplicável à esta licitação MODALIDADE PREGÃO**, o contido no **Decreto Federal nº 3.555/2000** aplicável:

***"Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas."***

**O cerceamento de participação ao agrupamento de diversos equipamentos com finalidades diferentes num mesmo Lote, infringem a OBJETIVIDADE, CLAREZA, E, ACIMA DE TUDO, O BINÔMIO LEGALIDADE- IGUALDADE DE TRATAMENTO** dos licitantes imprescindíveis nas licitações, em confronto direto com o contido no art.44 da Lei das Licitações:

***"No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no Edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.***

§ 1º **É vedado a utilização de qualquer elemento**, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado **que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.** (Grifos nossos).

### **IV - DO PODER-DEVER DA AUTORIDADE PÚBLICA ANULAR ATOS VICIADOS DE ILEGALIDADE.**

Rua: Dona Eugênia, 317 Sala 501 – Bairro Santa Cecília - Porto Alegre - RS  
Fone: (51) 3328-7986 – E-mail: comercial@kfequipamentos.com.br  
CNPJ 09.247.117/0001-49



## Equipamentos para Laboratório

A teoria jurídica tradicional balizada no Código Civil é encampada pelo art.49 da Lei das Licitações e determina à Administração a anulação de qualquer ato praticado no procedimento licitatório que venha a saber defeituoso por vício de ilegalidade:

"A Autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo **anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado** "

"1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta lei"

"2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art.59 desta lei".

Assim, tendo a autoridade pública tomado conhecimento, quer por licitante, servidor ou qualquer cidadão de que o certame esta sendo procedido afrontando disposições legais, deve, de imediato, mandar apurar os fatos e, **constatado o defeito apontado ensejador de prejuízos a licitante ou mesmo potencial licitante, deve anular o processo.** PODE E DEVE ASSIM PROCEDER!!!

Nesse sentido a Súmula nº473 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

**"A Administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou** revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"

Assim, a invalidação ou anulação de um ato inicial ou intermediário de um procedimento administrativo licitatório **importa no desfazimento de todos os atos subsequentes.** Do mesmo modo que a anulação de uma licitação, implica na do contrato já eventualmente firmado, **a nulificação de Edital, ainda em sua fase de publicidade, determina seu refazimento adequado à legalidade.**

Rua: Dona Eugênia, 317 Sala 501 – Bairro Santa Cecília - Porto Alegre - RS  
Fone: (51) 3328-7986 – E-mail: comercial@kfequipamentos.com.br  
CNPJ 09.247.117/0001-49



## Equipamentos para Laboratório

Da análise anterior, decorrem os direitos desta potencial licitante IMPUGNANTE à reprocedimentalização da licitação ora atacada, eis que, como visto, assim determina a legislação incidente a que se deve submissão - administração e administrados.

### **V - REQUERIMENTO**

Por todo o exposto e, considerando os demais elevados suprimentos de Vossas Senhorias sobre a matéria, REQUER:

- **SEJAM REVISTAS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS, ANTES IMPUGNADAS PARA, RECONHECENDO-SE PROCEDENTES SEUS DEFEITOS/ILEGALIDADES AQUI APONTADOS, SEJA DECLARADA A ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023, OU, ALTERNATIVAMENTE, O CANCELAMENTO OU RETIFICAÇÃO DO LOTE I DO PRESENTE EDITAL, ADEQUANDO OS EQUIPAMENTOS EM CADA LOTE DE ACORDO COM A SUA NATUREZA, À SUA NECESSÁRIA REPROCEDIMENTALIZAÇÃO EM SINTONIA DIRETA COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

É o que se requer, respeitosamente.

Pede e Espera Deferimento.

Porto Alegre, 05 de junho de 2023.

  
KF EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO  
Kamila Ferreira Santos

Rua: Dona Eugênia, 317 Sala 501 – Bairro Santa Cecília - Porto Alegre - RS  
Fone: (51) 3328-7986 – E-mail: comercial@kfequipamentos.com.br  
CNPJ 09.247.117/0001-49

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023)**



Glauco Mendes

Advogados Associados

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2023  
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

**PARECER JURÍDICO**

**1. RELATÓRIO.**

Tratam-se de impugnações apresentadas pelas Empresas: KF EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Dona Eugênia, 317 Sala 501 – Bairro Santa Cecília – **Porto Alegre – RS** e pela Empresa PROCIFAR DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR S/A, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.722.938/0001-20, com sede na Estrada do SEST/SENAT, Nº908, módulo 08 do galpão 01 – CIA I, Simões Filho – BA, aos autos do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 005/2023, que tem como objeto o registro de preços para a **aquisição de equipamentos hospitalares, informática, mobiliário, eletrodomésticos e odontológicos, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde deste Município**

O objeto licitado foi dividido em 04 lotes que possuem itens de natureza semelhantes, da forma abaixo discriminada:

**LOTE 01- EQUIPAMENTOS HOSPITALARES** (Andador, suporte de soro, refletor ambulatorial, estadiômetro, fotopolimerizador de resinas, tens, seladora, otoscópio, oftalmoscópio, mesa ginecológica, microscópio, maca, autoclave, concentrador de oxigênio, bisturi, desfibrilador, eletrocardiógrafo, etc...)

**LOTE 02 – EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA** (Impressora, tela, computadores, tablete, Nobreak, projetores)

**LOTE 03 - MOBILIARIO E ELETRONICOS** (Mesa de escritório, ar condicionado, mesas diversas, televisores, bebedouro, armários, geladeira, aparelho de som, etc..)

**LOTE 04- EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICO** (Refletor odontológico, mocho, compressor odontológico, aparelho de raio-x, ultrassom odontológico, cadeira odontológico, fotopolimerizador de resina, cadeira odontológica, etc...)

Rua Frederico Simões nº 153 Edf. Empresarial Orlando Gomes Salas 611-612– Caminho das Árvores  
CEP. 41.820-774 Salvador –Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106  
e-mail [glaucomendesadvogados@gmail.com](mailto:glaucomendesadvogados@gmail.com)



Glauco Mendes  
Advogados Associados

A primeira impugnante, **sediada no Estado de RIO GRANDE DO SUL**, alegando restrição ao caráter competitivo do certame, insurge-se contra esse critério de divisão, argumentando que os equipamentos almejados no LOTE 01-EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, tratam-se de naturezas distintas que podem ser prestados empresas de ramos diferentes. Nesse mesmo sentido foram as razões da segunda impugnante, para alterar o critério de julgamento das propostas, de: "MENOR PREÇO POR LOTE", PARA: "MENOR PREÇO POR ITEM.

Depreende-se que o primeiro impugnante fornece apenas o item 16, o simples MICROSCÓPIO LABORATORIAL BÁSICO - CARACTERÍSTICA FÍSICA TIPO OCULAR OBJETIVAS CONDENSADOR ILUMINAÇÃO BINOCULAR MÍNIMO 10 X MÍNIMO 04 POSSUI HALÔGENO OU LED, por isso deseja que o edital seja modificado para atender ao fluxo e a demanda da sua empresa .

Esse é o relato necessário.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória entende que a licitação por lote para diversos itens, subdivididos em **LOTE DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, LOTE DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, LOTE DE MOBILIÁRIO E ELETRÔNICOS e o LOTE DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**, é mais satisfatório do ponto de vista da eficiência técnica, por consolidar as entregas a partir de um único fornecedor vencedor do referido LOTE composto de itens da mesma natureza, gerando assim maior eficiência na gestão contratual, bem como no processo de entrega, haja vista que é notório o fato de que ao se utilizar de muitos fornecedores para entrega de itens similares e da mesma categoria, aumenta-se a incidência de possibilidades de atrasos, conseqüentemente

Rua Frederico Simões nº 153 Edf. Empresarial Orlando Gomes Salas 611-612- Caminho das Árvores  
CEP. 41.820-774 Salvador -Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106  
e-mail [glaucomendesadvogados@gmail.com](mailto:glaucomendesadvogados@gmail.com)



Glauco Mendes  
Advogados Associados

ampliando-se o custo operacional do projeto para a Administração da Saúde do Município.

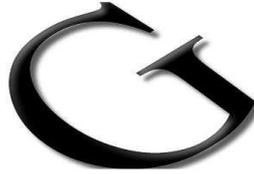
Já pensou o mencionado LOTE 01 que foi mencionado pelo impugnante, ser licitado por itens e cada licitante diferente, de diversos lugares do Brasil sagrar-se vencedor de um item, como por exemplo: **Um licitante em SÃO PAULO fornecer somente o andador, outro no PIAUÍ fornecer somente o suporte de soro, outro no RIO GRANDE DO SUL fornecer somente microscópio, outro em RONDÔNIA fornecer somente fotopolimerizador e outro no ACRE fornecer somente o desfibrilador ??????????** Que tragédia seria essa logística, com diversos itens semelhantes, todos enquadrados como EQUIPAMENTOS HOSPITALARES contratados com fornecedores diferentes.

**A primeira impugnante que é sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL teria um custo bem maior com o frete ao entregar no interior do estado da Bahia apenas um simples microscópio laboratorial básico**, que por critérios lógicos, tais custos automaticamente seriam repassados ao Município de Santa Maria da Vitória-Bahia.

Em situação semelhante seria a segunda impugnante que **possui sua sede localizada a quase 1.000 km (quilômetros) de distância do Município de Santa Maria da Vitória**, que da mesma forma, teria um custo bem maior com o frete ao entregar no interior do estado da Bahia apenas um simples microscópio laboratorial básico

**Esse custo no frete/logística não seria o mesmo caso a Impugnante após vencesse o respectivo LOTE 01, por exemplo, fornecesse de forma simultânea ao Município de Santa Maria da Vitória, além do simples microscópio laboratorial básico, todos os demais equipamentos hospitalares**

Rua Frederico Simões nº 153 Edf. Empresarial Orlando Gomes Salas 611-612- Caminho das Árvores  
CEP. 41.820-774 Salvador -Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106  
e-mail [glaucomendesadvogados@gmail.com](mailto:glaucomendesadvogados@gmail.com)



Glauco Mendes  
Advogados Associados

**que foram compreendidos no respectivo Lote 01**, assim como foi organizado nos outros LOTES que integram o Edital de Licitação ora impugnado.

Toda essa logística interfere diretamente no preço final dos materiais fornecidos.

Ademais, ressaltamos que ao agregar o quantitativo de recursos da mesma natureza dentro do mesmo LOTE, conseguem-se maiores vantagens nos preços em relação à compra segmentada, pois há um montante maior de produtos a serem adquiridos em determinado fabricante/fornecedor, atendendo o princípio da razoabilidade e da economicidade para a Administração.

A Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória necessita que os itens dispostos em cada lote estejam disponíveis simultaneamente, haja vista que a utilização e distribuição dos mesmos na maioria dos casos, são feitas de forma simultânea.

Os equipamentos dispostos e organizados no LOTE 01 e nos demais lotes que formam o Edital de Licitação ora impugnado, facilitam até mesmo a execução e a fiscalização do contrato.

Até mesmo precedentes jurisprudenciais que são favoráveis à realização por item, também possibilitam a sua realização por lote, a exemplo da Súmula 114 do Tribunal de Contas de Minas Gerais. Vejamos:

“SÚMULA 114 (PUBLICADA NO “MG” DE 12/05/10 - PÁG. 53 - MANTIDA NO D.O.C. DE 07/04/14 – PÁG. 04) É obrigatória a realização de licitação **por itens ou por lotes**, com exigências de habilitação

Rua Frederico Simões nº 153 Edf. Empresarial Orlando Gomes Salas 611-612– Caminho das Árvores  
CEP. 41.820-774 Salvador –Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106  
e-mail [glaucomendesadvogados@gmail.com](mailto:glaucomendesadvogados@gmail.com)



Glauco Mendes  
Advogados Associados

proporcionais à dimensão de cada parcela, quando o objeto da contratação for divisível e a medida propiciar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampla participação de licitantes, sem perda da economia de escala, adotando-se, em cada certame, a modalidade licitatória compatível com o valor global das contratações.”<sup>1</sup>

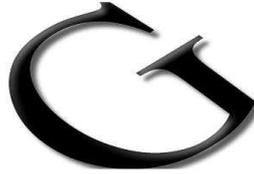
Vejamos também o julgado do TCU no Acórdão nº 393/94, no sentido de não haver rigidez na obrigatoriedade da licitação por itens:

Afirma que a adjudicação deve ser fracionada sempre que ‘o objeto for divisível’ e, ainda, ‘sem prejuízo do conjunto ou do complexo’. Ora, então a decisão não pretendeu afirmar ou impor nada! Dentre os objetos divisíveis, **quem delibera se a adjudicação deve ser fracionada ou global, com vistas a evitar ‘prejuízo ao conjunto ou complexo’, é sempre a entidade que licita, e ninguém mais!** Quem sabe se o só fato de fracionar a adjudicação prejudicará ou não o conjunto ou o complexo de objeto é sempre necessária e inarredavelmente, a entidade pública licitadora! Quem conhece o objeto necessário é a entidade que licita, e a princípio ninguém além dela (...)

Assim, considerando que os 04 lotes são compostos por itens da mesma natureza, que de certa forma trariam grandes prejuízos à Administração caso a sua distribuição fosse realizada por itens, não vislumbramos qualquer irregularidade.

Neste diapasão, nosso entendimento jurídico é que há plena justificativa para a composição do certame em 04 LOTES, bem como, da **manutenção do simples microscópio laboratorial básico, no respectivo lote relativo aos EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**, juntamente com os demais itens da mesma categoria e de natureza hospitalar, tendo em vista que a contratação

<sup>1</sup> <https://www.tce.mg.gov.br/IMG/Legislacao/legiscont/Sumulas.pdf>  
Rua Frederico Simões nº 153 Edf. Empresarial Orlando Gomes Salas 611-612– Caminho das Árvores  
CEP. 41.820-774 Salvador –Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106  
e-mail [glaucomendesadvogados@gmail.com](mailto:glaucomendesadvogados@gmail.com)



Glauco Mendes  
Advogados Associados

desses equipamentos com o mesmo fornecedor especializado na venda de equipamentos hospitalares, será mais benéfico à esta Administração, tanto pela logística de entrega como pelo preço de aquisição dos mesmo de forma conjunta, por serem da mesma categoria e da mesma natureza.

Destaca-se que existe um elevado quantitativo de empresas brasileiras e da nossa região que encontram-se aptas ao pleno atendimento ao processo licitatório e que o formato de LOTES é mais vantajoso para esta Administração.

Desta forma, diante da fundamentação acima exposta, o opinativo desta Assessoria Jurídica é pelo conhecimento das peças impugnatórias apenas em função de sua tempestividade, para no mérito, **negar-lhes provimento**, mantendo-se todas as exigências originais do Pregão Eletrônico nº 005/2023.

SMJ.

Eis o Parecer.

De Salvador p/ Santa Maria da Vitória-Ba, 07 de junho de 2023.

**Glauco Mendes Alves**  
OAB/BA nº: 16.50

**Gustavo Vieira Alves**  
OAB/BA nº: 29.208

**GUSTAVO  
VIEIRA  
ALVES**

Assinado de forma digital por  
GUSTAVO VIEIRA ALVES  
Dados: 2023.06.07 15:32:56 -03'00'

Rua Frederico Simões nº 153 Edf. Empresarial Orlando Gomes Salas 611-612- Caminho das Árvores  
CEP. 41.820-774 Salvador -Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106  
e-mail [glaucomendesadvogados@gmail.com](mailto:glaucomendesadvogados@gmail.com)

**TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 107/2022)**



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA  
Avenida Brasil, 723 – Jardim América - Santa Maria da Vitória - Bahia - CEP 47640-000  
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

---

**EXTRATO DE ADITIVO**

O Município de Santa Maria da Vitória - BA.; torna-se público que o Contrato nº 107/2022, celebrado entre A MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA CNPJ 13.912.506/0001-19 e a empresa REJANE DE SOUZA CORREIA 98811940591 - ME Inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 34.549.169/0001-17, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA INSTRUÇÃO DE CURSOS GERENCIAIS E PREPARATIVOS PARA COM O PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITADO. Houve prorrogação de prazo de vigência para o dia 30/04/23, conforme 1º TERMO DE ADITIVO. Os demais dados mantem-se inalterados. Santa Maria da Vitória - Bahia 24/04/23. ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO